



LEI Nº 2426 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 26, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de terreno a que se refere a Lei municipal nº 2283, de 13 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte descrição, conforme caracterização constante da planta anexa:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Alameda da Canadá; daí segue em reta, com rumo magnético de $63^{\circ}56'NW$, na distância de 53,22 metros, até o ponto "B"; neste ponto deflete à direita e segue em curva, obedecendo um raio de 9,00-metros, na distância desenvolvida de 13,22 metros, até o ponto "C"; deste ponto segue pelo alinhamento da Alameda Etiópia, com o rumo de $20^{\circ}13'NE$, na distância de 53,22 metros, até o ponto "D"; neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de $63^{\circ}43'SE$, na distância de 49,70 metros, até o ponto "E"; - neste ponto, defletindo à direita, segue com o rumo de $0^{\circ}02'SE$, pelo alinhamento da Alameda Finlândia, na distância de 55,65 metros, até o ponto "F"; neste ponto deflete à direita e segue em curva à direita, obedecendo um raio de 7,50 metros, na distância desenvolvida de 15,27 metros, até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 3.706,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de 1980.


(RENÊ FERRARI)
Respondendo pela ENIJ